



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

SETOR DE CONTRATOS DO CES

Sítio Olho D'água da Bica, Acesso Professora Maria Anita Furtado Coelho, - Bairro Zona Rural, Cuité/PB,
CEP 58175-000

CONTRATO Nº 01/2020

Processo nº 23096.042138/2019-88

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS FRUTICULTORES DO SÍTIO BUJARI MUNICÍPIO DE CUITÉ PB.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, o Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, com sede no Sítio Olho D'água da Bica, Zona Rural, na cidade de Cuité/Paraíba inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.055.128/0006-80, neste ato representado(a) pelo seu Diretor, **Prof. José Justino Filho**, nomeado(a) pela Portaria nº 436/2017, de 01 de março de 2017, publicada no *DOU* de 10 de março de 2017, inscrito(a) no CPF nº 252.173.994-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 670.114, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado o fornecedor **Associação Rural dos Fruticultores do Sítio Bujari Município de Cuité-PB (ARFRUB)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.383.352/0001-01, sediado(a) no Sítio Bujari, S/N, Zona Rural, Cuité-PB, CEP: 58.175-000, fone: (83) 9 9693-7718 / (83) 9 9904-4981, e-mail: arfrubvilabujari@outlook.com / everaldoandrade09@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23096.042138/2019-88, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) nº 50, de 26/09/2012, nº 56, de 14/02/2013, nº 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020 (Dispensa nº 02/2020), resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2020, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	ALFACE	Quilograma	760	R\$ 7,00	R\$ 5.320,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE CRESPA					
2	ABÓBORA	Quilograma	600	R\$ 3,30	R\$ 1.980,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA CABOTIÁ/ JAPONESA					
3	BANANA	Quilograma	1200	R\$ 3,50	R\$ 4.200,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FRUTA, TIPO BANANA PRATA/ BANANA BRANCA, APRESENTAÇÃO NATURAL					
4	BATATA DOCE	Quilograma	1800	R\$ 2,80	R\$ 5.040,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA DOCE					
6	BETERRABA	Quilograma	80	R\$ 3,00	R\$ 240,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA					
7	CEBOLA	Quilograma	1600	R\$ 3,50	R\$ 5.600,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA BRANCA					
8	CENOURA	Quilograma	1100	R\$ 3,00	R\$

					3.300,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA					
9	CHUCHU	Quilograma	350	R\$ 3,00	R\$ 1.050,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LEGUME IN NATURA, TIPO CHUCHU VERDE					
10	COENTRO	Quilograma	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONDIMENTO, TIPO COENTRO, APRESENTAÇÃO NATURAL					
11	COUVE	Quilograma	440	R\$ 5,00	R\$ 2.200,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VERDURA IN NATURA, TIPO COUVE					
13	MANDIOCA/MACAXEIRA	Quilograma	1000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LEGUME IN NATURA, TIPO MANDIOCA/AIPIM					
14	MAMÃO FORMOSA	Quilograma	600	R\$ 2,80	R\$ 1.680,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TIPO MAMÃO FORMOSA, APRESENTAÇÃO NATURAL					
15	MELANCIA	Quilograma	3600	R\$ 2,00	R\$ 7.200,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FRUTA, TIPO MELANCIA VERMELHA, APRESENTAÇÃO NATURAL					
16	MILHO VERDE	Quilograma	250	R\$ 5,50	R\$ 1.375,00

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LEGUME IN NATURA, TIPO MILHO VERDE					
17	PIMENTÃO VERDE	Quilograma	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO VERDE					
18	REPOLHO ROXO	Quilograma	250	R\$ 4,70	R\$ 1.175,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO ROXO					
19	REPOLHO BRANCO	Quilograma	380	R\$ 4,20	R\$ 1.596,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO BRANCO/ VERDE					
24	TOMATE	Quilograma	2000	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE ITALIANO					
25	CEBOLINHA	Quilograma	80	R\$ 6,10	R\$ 488,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CONDIMENTO, TIPO CEBOLINHA, APRESENTAÇÃO NATURAL					
27	LIMÃO TAITI	Quilograma	80	R\$ 5,30	R\$ 424,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: FRUTA, TIPO LIMÃO TAITI, APRESENTAÇÃO NATURAL					
Total do Fornecedor:				R\$ 57.068,00	

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) - modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Universidade Federal de Campina Grande, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 150154/15281
- Fonte: Tesouro 010000000
- Programa de Trabalho: Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Paraíba - 12.364.2080.4002.0025
- Elemento de Despesa: Material de Consumo - 339030
- PI: M4002G23GEN

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Restaurante Universitário, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 27 de julho de 2021.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Termo de Referência da Chamada Pública n.º 01/2020.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação dos Documentos Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 57.068,00 (cinquenta e sete mil e sessenta e oito reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e **seus anexos**, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo **de 2 dias**, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) **multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) **suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias dos Documentos Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos** os Documentos Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2020, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, e n.º 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 27 de julho de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Campina Grande/ PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado em ordem, assinam eletronicamente o presente Termo de Contrato os representantes da contratada e da contratante, bem como duas testemunhas.

Cuité, 28 de julho de 2020.

JOSÉ JUSTINO FILHO
CPF nº 252.173.994-49
Responsável Legal da CONTRATANTE - Centro de Educação e Saúde – CES/UFCG

PAULO SÉRGIO SANTOS MENDES
CPF nº 589.318.644-34
Responsável Legal da CONTRATADA - Associação Rural dos Fruticultores do Sítio Bujari Município de Cuité-PB (ARFRUB)

TESTEMUNHAS:

Cícero Barbosa Alves Neto
CPF: 069.584.874-78

Disângela Ladislau Serrano de Castro
CPF: 886.353.764-04



Documento assinado eletronicamente por **CICERO BARBOSA ALVES NETO, TESTEMUNHA**, em 15/04/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JUSTINO FILHO, CHEFE**, em 15/04/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **DISANGELA LADISLAU SERRANO DE CASTRO, TESTEMUNHA**, em 16/04/2020, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Santos Mendes, Usuário Externo**, em 22/04/2020, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **0815234** e o código CRC **BCFF4F2B**.